



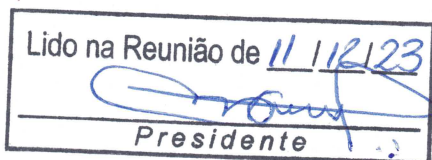
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
PROCESSO Nº 291 / 2023



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Resplendor a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade em Medicina da Família e Comunidade, que forem aprovados no Programa de Residência Médica do Município de Resplendor/MG (PRMMFC-Resplendor).

Parágrafo único. A bolsa complementar do PRMMFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade do Município de Resplendor.

Art. 2º Farão jus a bolsa complementar do PRMMFC todos os residentes, aprovados em processo seletivo específico para residência médica e devidamente cadastrados no Sistema de Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação e no Sistema Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde pela Comissão de Residência Médica do Município de Resplendor (COREME-Resplendor) de acordo com as normas emanadas pela CNRM, desde que vinculados à Estratégia de Saúde da Família deste Município e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PRMMFC.

§ 1º O Residente de Medicina de Família e Comunidade perceberá a bolsa complementar durante o período de duração regular do programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade estipulado pela CNRM.

§ 2º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou que solicitar transferência deste Município.

§ 3º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que sofrer sanções ou punições pelo COREME-Resplendor ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 4º A continuidade do pagamento da bolsa complementar fica condicionada ao aproveitamento superior a nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM, que serão submetidos através da Coordenação do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A bolsa complementar de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer vencimento de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

§ 6º Os encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas com a presente lei, correrão por conta do orçamento vigente sendo aplicada a normativa específica para bolsistas.

Art. 3º O valor da bolsa complementar será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º Para reajuste da bolsa complementar será aplicado o mesmo índice de correção de bolsa determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Art. 5º O Coordenador do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Presidente da COREME-Resplendor serão os responsáveis por encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Resplendor as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas complementares de que tratam esta Lei, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar normas regulamentares a esta Lei, via Decreto, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de dezembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito

À C.L.J.R. para emitir parecer
Sala das Reuniões, 12/12/23

PRESIDENTE

À C.F.O.T.C.S.P. para emitir parecer
Sala das Reuniões, 12/12/23

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e
Exmas. Sras. Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei Municipal para criação da bolsa complementar de estudo e pesquisa para o médico residente.

O objetivo deste Projeto é oferecer aos médicos residentes condições de se sustentar durante o período em que estiverem exercendo suas atividades e seus estudos no programa de residência médica.

Não há dúvidas também da importância em se estabelecer esta bolsa para atrair profissionais cada vez mais capacitados de diversas localidades do país, além de motivá-los a exercer com mais eficácia, eficiência, responsabilidade e presteza os atendimentos e procedimentos no âmbito das unidades de saúde do município como requisitos intrínsecos à sua formação exitosa no programa de residência.

Por fim, considerando a carga horária e o trabalho exercidos, reduziremos sobremaneira o vazio existencial na frequência e temporalidade dos atendimentos nas unidades de saúde, fortalecendo os vínculos entre médico e paciente e entre o sistema de saúde do município e os cidadãos.

Por fim, ressalta-se que a expectativa é a melhoria dos indicadores da saúde da população como um todo, reduzindo o agravamento ou aparecimento de doenças, na medida em que o aperfeiçoamento das práticas na saúde da família e comunidades permite a redução das patologias sistêmicas, a hospitalização, os tratamentos invasivos e complexos e as interferências cirúrgicas, fortalecendo sobretudo a atenção primária à saúde.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação o presente projeto de lei na expectativa do apoio e aprovação na íntegra em plenário por Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de dezembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2023(R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Encargos Sociais (Patronal)	0,00	0,00	0,00
Valor Total	7.500,00	7.500,00	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	77.751.616,94	36.866.244,02	47,41%
2024	77.829.368,55	36.873.744,02	47,42%
2025	78.205.515,39	36.881.244,02	47,44%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 17 de novembro de 2023.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

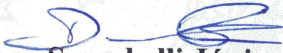
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

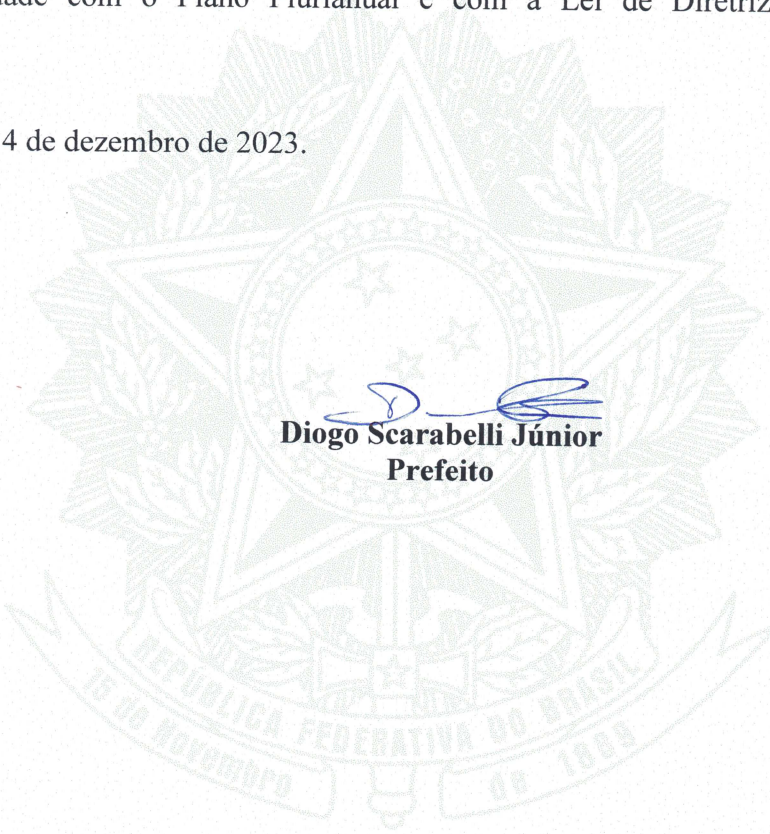
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

Resplendor, 4 de dezembro de 2023.



Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

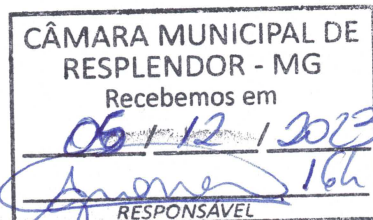
PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 372/2023/GAB/PREF

Resplendor, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Envia Projetos de Leis.



Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BOLSAS DE SUPERVISÃO E TUTORIA/PRECEPTORIA, PARA ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG.

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR.

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE MÉDICO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

